

Ministérios da Educação e da Reforma Administrativa:**Portaria n.º 291/83:**

Alarga a área de recrutamento para o cargo de chefe de divisão da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Despacho Normativo n.º 69/83:**

Regulamenta o Gabinete de Relações Externas das Pescas (GREP).

Despacho Normativo n.º 70/83:

Regulamenta o Gabinete de Informação e Comunicação Social (GICS).

Ministério da Cultura e Coordenação Científica:**Portaria n.º 292/83:**

Reorganiza a Comissão Permanente de Estudos do Espaço Exterior.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:**Portaria n.º 293/83:**

Prorroga o prazo fixado na Portaria n.º 713/82, de 21 de Julho, que mantém válidas as licenças de aluguer para o transporte de mercadorias concedidas até à data do início da vigência do Decreto-Lei n.º 175/80, de 29 de Maio.

Região Autónoma dos Açores:**Assembleia Regional:****Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/A:**

Estabelece medidas que salvaguadem a facilidade de circulação de veículos e a segurança geral dos utentes das estradas.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/83/A:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o sistema de incentivos a novos investimentos de relevância turística (SIIT), definido pelo Decreto-Lei n.º 172/82, de 11 de Maio.

Governo Regional:**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/83/A:**

Submete a medidas preventivas a área de urbanização da cidade de Praia da Vitória

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 3/83

Nos termos do n.º 4 do artigo 169.º e da alínea e) do n.º 3 do artigo 182.º da Constituição, a Comissão Permanente da Assembleia da República dá o assentimento à viagem oficial do Presidente da República à República Helénica e à República Árabe do Egipto entre os dias 16 e 23 de Março de 1983.

Aprovada em 3 de Março de 1983.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/83**

Atendendo a que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/79, de 2 de Maio, permite que os serviços públicos não considerados essenciais poderão ser autorizados, por despacho do membro do Governo competente, a encerrar aos sábados de manhã, mediante compensação do respectivo período de trabalho;

Atendendo a que, nos termos do n.º 3 da mesma resolução, as escolas são consideradas serviços essenciais;

Considerando, porém, que em regra nas escolas do ensino primário e nos jardins-de-infância não se realizam quaisquer actividades docentes aos sábados e ainda que em alguns estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário se verifica situação semelhante, não se justificando, portanto, que todos os estabelecimentos sejam considerados serviços essenciais;

Assim:

O Conselho de Ministros reunido em 3 de Março de 1983, resolveu:

O n.º 3 da Resolução n.º 142/79, de 2 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, são desde já considerados essenciais:

Todos os serviços de laboração contínua, designadamente os serviços de saúde;

As escolas em que se realizam actividades lectivas aos sábados;

Os serviços prisionais e de identificação;

Os mercados e demais serviços de abastecimentos;

Os serviços de recolha e tratamento de lixo;

Os museus;

Os serviços alfandegários;

As secretarias judiciais.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/83

Considerando a conveniência de conferir às dotações provisionais inscritas no actual orçamento do Ministério das Finanças e do Plano maior mobilidade, a fim de permitir a consecução oportuna dos fins que juridicamente legitimaram a sua constituição;

Com base no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Março de 1983, resolveu:

1 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças e do Plano a transferir parceladamente das dotações provisionais inscritas no vigente orçamento do Ministério das Finanças e do Plano sob o capítulo 60 e afectas à Intendência-Geral do Orçamento as importâncias necessárias ao reforço ou à inscrição de dotações dos diversos ministérios ou departamentos equiparados, para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.